DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10252/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5983/2018
PROTOCOLO	: 1906456
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o **Processo de Transferência para a Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Vilson Farias de Oliveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 644.934.589-68**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Policial Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 6955/2021"** (fls. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC – 9765/2021"** (fl. 18), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a transferência para a Reserva Remunerada, foi fixada na sua **proporcionalidade**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 12), observando a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 655/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.643, de 25 de abril de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO do benefício previdenciário concedido ao servidor **Vilson Farias de Oliveira**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 644.934.589-68**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Policial Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 655/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.643, de 25 de abril de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA